PROCESSO Nº 150/18 PROTOCOLO Nº 14.837.503-8

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 28/18 APROVADO EM 22/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de análise do Projeto de Línguas Kaingang, Guarani e Xetá para os alunos indígenas das instituições de ensino, estaduais ou municipais, que não possuem em seus currículos a língua materna.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 64/18 – Sued/Seed, de 30/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 19/09/17, pelo qual solicitou análise do Projeto de Línguas Kaingang, Guarani e Xetá para os alunos indígenas das instituições de ensino, estaduais ou municipais, que não possuem em seus currículos a língua materna.

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná, por meio do Departamento da Diversidade e Coordenação da Educação do Campo, Indígena e Cigana – Seed/DEDI/CECIC, manifestou-se nos seguintes termos (fls. 4 a 9):

> A Secretaria de Estado da Educação do Paraná/Seed, responsável por trinta e oito (38) Escolas Estaduais Indígenas, construídas e regulamentadas em trinta e uma (31) terras e comunidades indígenas, que inseriram, em sua Matriz Curricular, as disciplinas de Língua Guarani, Kaingang e Xetá, de acordo com a etnia da comunidade onde a escola está inserida.
> (…)
> No entanto, a oferta da língua materna indígena necessita ainda atenção por parte do Sistema Estadual de Ensino. Levantamentos feitos junto aos Núcleos Regionais de Educação/NRE que atendem estudantes indígenas apontam que, em torno de seiscentos (600) estudantes indígenas, matriculados na Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, têm aula de língua materna em espaços improvisados, na maioria das vezes, organizados pela própria comunidade.

Em alguns casos, ou por falta de professor ou de espaço, os estudantes não têm língua materna.

Assim, a alternativa encontrada pela Seed, NRE, caciques e lideranças indígenas, **para o cumprimento dos direitos dos estudantes indígenas matriculados em escolas que, pelo fato de serem estaduais ou municipais não indígenas, não possuem em suas matrizes curriculares as disciplinas de Língua Guarani, Kaingang e Xetá, foi a elaboração do presente projeto que** prevê a ampliação de jornada para a oferta das Línguas Guarani, Kaingang e Xetá, realizada sempre em contraturno (grifo não original).

Atualmente as aulas de língua materna indígena acontecem nas seguintes comunidades:

NRE	Municipal	Terra Indígena	Etnia	Nº de estudantes	Nº de professores	Carga horária total
Curitiba	Curitiba	Kakané Porã	Kaingang	32	02	40 h
Londrina	Tamarana	Barreto	Kaingang	77	02	40 h
Toledo	Guaíra	Tekohá Porã	Guarani	32	02	40 h
Toledo	Guaíra	Tekohá Jevy	Guarani	105	03	60 h
Toledo	Guaíra	Tekohá Guarani	Guarani	25	01	20h
Toledo	Guaíra	Tekohá Karumbei	Guarani	12	01	20h
Toledo	Guaíra	Tekohá Y'Hovy	Guarani	55	02	40 h
Toledo	Guaíra	Tekohá Mirim	Guarani	32	02	40h
Toledo	Guaíra	Tekohá Taturi	Guarani	30	01	20h
Toledo	Terra Roxa	Tekohá Yvyraty Porã	Guarani	60	02	40h
Toledo	Terra Roxa	Tekohá Yvy Porã	Guarani	15	01	20h
Toledo	Terra Roxa	Tekohá Pohã Renda	Guarani	18	01	20h
Toledo	Terra Roxa	Tekohá Aragauju	Guarani	55	02	40h
Toledo	Terra Roxa	Tekohá Tajy Poty	Guarani	15	01	20h
Toledo	Terra Roxa	Tekohá Nhemboete	Guarani	10	01	20h
Toledo	Santa Helena	Tekohá Vy`a Renda Poty	Guarani	30	01	20h

O fato de essas aulas serem ministradas em espaços alternativos acaba por dificultar os registros necessários para que, sejam inseridos, no histórico escolar do estudante, os conteúdos ali trabalhados.
Para atender tais comunidades, a Secretaria de Estado da Educação/Departamento da Diversidade/Coordenação de Educação do Campo, Indígena e Cigana sugere a criação de Escolas Base, conforme quadro:

NRE	Município/Terra Indígena	Escola Base	Município /Comunidade Indígena atendida
Área Metropolitana.Norte	Piraquara/Araçaí	Escola Estadual Indígena Mbya Arandu	Curitiba - Kakané Porã
Londrina	Tamarana/Apuca-raninha	Escola Estadual Indígena Roseno Vokrig Cardoso	Tamarana - Barreto
Toledo	Guaíra/Tekoha Marangatu	Escola Estadual Indígena Mbyja Porã	Tekohá Porã, Tekohá Jevy, Tekohá Guarani, Tekohá Karumbei, Tekohá Y'Hovy , Tekohá
NRE	Município/Terra Indígena	Escola Base	Município /Comunidade Indígena atendida
			Mirim, Tekohá Taturi, Tekohá Yvyraty Porã, Tekohá Yvy Porã, Tekohá Pohã Renda, Tekohá Aragauju, Tekohá Tajy Poty, Tekohá Nhemboete, Tekohá Vy`a Renda Poty

Obs.: Serão indicadas outras Escolas Base, caso haja necessidade.

A Escola Base deve ser obrigatoriamente indígena e estar próxima à comunidade indígena a ser atendida e terá as seguintes atribuições:

- Efetivar as matrículas dos estudantes indígenas na atividade de ampliação de jornada que prevê a oferta de Língua Kaingang, Guarani ou Xetá, respectivamente.
- Solicitar abertura de demandas para os professores indígenas que atuarão nas comunidades atendidas e acompanhar o suprimento de tais profissionais.

O Núcleo Regional de Educação deverá acompanhar o processo de abertura de demanda e suprimento de professores, envio de Registro de Classe e de documentos dos estudantes, ou qualquer outro atendimento pedagógico que as Escolas Base ou as comunidades atendidas possam necessitar para assistir os estudantes de maneira satisfatória (grifo não original).

Cronograma:

A Matriz Curricular das Escolas Estaduais Indígenas assegura aos estudantes da educação básica, quatro horas/aula de Língua Portuguesa, enquanto que a Resolução nº 006/2012/SEED garante aos estudantes indígenas paridade para as disciplinas de Língua Kaingang, Guarani e Xetá. Isso significa que a carga horária ofertada para a Língua Portuguesa deverá ser equivalente a da Língua Guarani, Kaingang ou Xetá, respeitando a etnia dos povos atendidos.

Sendo assim, as quatro (4) aulas de língua materna serão ministradas duas vezes por semana, em turnos e dias a serem definidos em conjunto com o Núcleo Regional de Educação, a Escola Base e a Comunidade atendida, sempre em turno contrário ao que o estudante está matriculado (…).

(…)
Os profissionais indígenas contratados para ministrar as aulas de Língua Kaingang, Guarani ou Xetá devem estar devidamente inscritos no Processo Seletivo Simplificado /PSS, **ter obrigatoriamente, domínio oral e escrito das referidas línguas indígenas e ter a concordância das lideranças, confirmada mediante apresentação da Carta de Anuência** (grifo não original).

Em 15/02/18, o Departamento da Diversidade encaminhou informações complementares, a saber (fl. 20):

- A Escola Estadual Indígena Roseno Vokrig Cardoso já está providenciando o credenciamento.
– A Escola Estadual Indígena MBYA ARANDU – município de Piraquara (Terra Indígena Araçaí), pertencente ao NRE Área Metropolitana Norte, funcionará como Escola Base para as matrículas dos estudantes da Terra Indígena Kakané Porã (Aldeia), município de Curitiba, a qual não possui escola. **Tais estudantes têm as aulas de língua materna indígena na própria comunidade** (grifo não original).

2. Mérito

Trata-se da análise do Projeto de Línguas Kaingang, Guarani e Xetá para os alunos indígenas das instituições de ensino, estaduais ou municipais, que não possuem em seus currículos a língua materna.

A Secretaria de Estado da Educação no intuito de assegurar os direitos aos estudantes indígenas matriculados em instituições de ensino estaduais ou municipais não indígenas e que não possuem em suas matrizes curriculares as disciplinas de Língua Guarani, Kaingang e Xetá propôs a elaboração do projeto que prevê a ampliação de jornada para a oferta das referidas disciplinas em contraturno.

A Seed apresentou quadro atual dos Núcleos Regionais de Educação e municípios (Curitiba, Tamarana, Guaíra, Terra Roxa e Santa Helena) que possuem Terras Indígenas, objeto de atendimento da proposta, nas quais acontecem as aulas de língua materna. O quadro apresenta ainda: etnias, número de alunos atendidos, número de professores e a carga horária total. Justificou que, o fato de as aulas serem ministradas em espaços alternativos, acaba por dificultar os registros dos conteúdos no histórico escolar do aluno. Dessa forma, sugeriu a criação de Escola Base, obrigatoriamente indígena, nas proximidades da comunidade indígena a ser atendida, a fim de efetivar as matrículas desses alunos na ampliação de jornada, para o aprendizado das línguas maternas, bem como solicitar a abertura de demanda dos docentes.

As Escolas Base propostas são: Escola Estadual Indígena Mbya Arandu – Ensino Fundamental, município de Piraquara; Escola Estadual Indígena Roseno Vokrig Cardoso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Tamarana e a Escola Estadual Indígena Mbyja Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, munícipio de Guaíra. Todas estão autorizadas para o funcionamento dos cursos ofertados. Contudo, a EEI Roseno Vokrig Cardoso não possui credencimento para a oferta da Educação Básica, conforme Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fl. 18), mas há informação de que já estão providenciando o referido ato (fl. 20).

O DEDI esclareceu que a Escola Estadual Indígena Mbya Arandu, município de Piraquara, jurisdicionado ao Núcleo da Área Metropolitana Norte, funcionará como Escola Base para as matrículas dos alunos da Terra Indígena Kakané Porã (Aldeia), do município de Curitiba. Observa-se que os alunos têm as aulas de língua materna indígena na própria comunidade.

A Seed informou que os respectivos NREs deverão acompanhar a abertura de demanda e suprimento dos professores, os quais precisam participar do Processo Seletivo Simplificado/PSS e terem, obrigatoriamente, domínio oral e escrito das referidas línguas indígenas, com a concordância das lideranças, confirmada mediante apresentação da Carta de Anuência.

A Deliberação nº 09/02 - CEE/PR estabelece que:

> Art. 13 – A Escola Indígena será assessorada, acompanhada e avaliada pelo Conselho Indígena, pelas equipes técnicas responsáveis da SEED e das Secretarias Municipais de Educação, pelas comunidades indígenas e outros representantes de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela proposta pedagógica e as exigências legais em vigor.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

> Art. 14 – Para atuar na educação escolar indígena, o professor deve possuir formação em nível superior, em curso Normal Superior ou Licenciatura, com complementação pedagógica específica para a formação de professores indígenas em nível superior.
>
> Art. 15 – Será admitida a atuação de professores habilitados em nível médio ou equivalente, com complementação pedagógica específica neste nível, para atuar na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determinou em seu parágrafo 2º, art. 210, que o Ensino Fundamental regular fosse ministrado em Língua Portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Também, o Parecer CNE/CEB nº 13/12, de 10/05/12, que tratou da Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, expôs:

> Dos currículos da Educação Escolar Indígena
>
> Art. 15 O currículo das escolas indígenas, ligado às concepções e práticas que definem o papel sociocultural da escola, diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços da escola, de suas atividades pedagógicas, das relações sociais tecidas no cotidiano escolar, 40 das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.
> (...)
> § 5º Os currículos devem ser ancorados em materiais didáticos específicos, escritos na língua portuguesa, nas línguas indígenas e bilíngues, que reflitam a perspectiva intercultural da educação diferenciada, elaborados pelos professores indígenas e seus estudantes e publicados pelos respectivos sistemas de ensino.

Portanto, tendo em vista o atendimento aos educandos indígenas que não possuem em seus currículos a língua materna e com o propósito de assegurar-lhes seus direitos, o Projeto proposto pela Seed/PR vem subsidiar o cumprimento das normas legais. Todavia, cada Escola Base deve ser credenciada para a Educação Básica.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, dá-se por apreciado o Projeto de Línguas Kaingang, Guarani e Xetá, para os alunos indígenas das instituições de ensino estaduais ou municipais, que não possuem em seus currículos a língua materna, com ampliação de jornada em contraturno, observada a legislação pertinente sobre o assunto.

PROCESSO Nº 150/18

Para que a Escola Estadual Indígena Reseno Vokrig Cardoso – Educação Infantil e Ensino Fundamental seja Escola Base, a mesma deverá ser credenciada, conforme estabele o art. 2º da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.Também, deve-se evitar que instituições de ensino iniciem suas atividades e implementação da presente proposta antes da obtenção de todos os atos regulatórios, para não gerar irregularidades no funcionamento da instituição e prejuízo aos alunos.

Encaminhamos o protocolado à Secretaria de Estado da Educação para providências.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2018.

Presidente do CEE/PR
Oscar Alves